



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES
DE ENTRADA DA PREFEITURA MUN. DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO

Em, 25/11/16

Adelilton Cruz Soares Santos

CONTRATO Nº. 196 /2016

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

LOCADOR (A): EMPRESA ELETRO COMÉRCIO, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA - ME, proprietário (a) das salas nº's 02, 03 e 04 do imóvel, CNPJ nº 01.341.762/0001-14, residente na Rua Carlos Gomes, nº 170, Farolândia, Aracaju/SE, representada legalmente por DIEGO DANTAS SANTOS, portador do RG: 3.050.297-7 SSP/SE e inscrito no CPF sob nº 011.282.045-09.

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0001-58, com endereço na Rua Antônio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho, na Cidade de Nossa Senhora do Socorro, pessoa jurídica, representada por seu secretário JOSÉ MENEZES LEITE FILHO, brasileiro, casado, portador do RG nº. 308.018 SSP/SE, CPF: 120.073.315.-00, residente na rua canal, nº 1440, Bairro Aruana, Zona de Expansão, Aracaju - Sergipe com autorização em base no artigo 67 da lei orgânica do município, decreto de nº 5.282 de 09/05/2013 e portaria 211 de 12/11/2012.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação das salas nº's 02, 03 e 04 de 01 (um) imóvel, situado na Avenida Coletora A, nº 1265, Conjunto Marcos Freire II, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo único - O imóvel ora locado será utilizado para instalação da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**.

CLÁUSULA II - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 13.883,51 (treze mil oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos), divididos em 06 (seis) parcelas igual de R\$ 2.313,91 (Dois mil trezentos e treze reais e noventa e seis centavos) que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA III - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40065 - Secretaria do Meio Ambiente
- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2124 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Meio Ambiente
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- FONTE DE RECURSOS: 0100.000 - TESOURO

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho.

Tel.: (79) 2107-7823 - Fax: (79) 2107-7819 - C.N.P.J. 13.128.814/0001-58

CEP 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro /Sergipe

site: www.socorro.se.gov.br e-mail: prefeito@socorro.se.gov.br



CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

CLÁUSULA V – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VI – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IX – DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XI – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

CLÁUSULA XII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

- a) comprovante de propriedade do imóvel;
b) laudo de Avaliação da Prefeitura.

CLÁUSULA XIII – DO PRAZO

A locação será de 06 (SEIS) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XV – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 25 de Janeiro de 2016.

LOCADOR (A):

Diego Dantas Santos
EMPRESA ELETRO COMÉRCIO, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA
(Representada por DIEGO DANTAS SANTOS).

LOCATÁRIA:

Jose Menezes Leite Filho
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
JOSÉ MENEZES LEITE FILHO
(Secretário Municipal)

TESTEMUNHAS:

Tamires Fátima da Silva Junior

023.303.535-13
CPF nº

[Assinatura]
CPF nº

662.280.265-34
CPF nº